EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

CONTRATANTE:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, VINCULADO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 191.600,00 (Cento e noventa e um mil e seiscentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 15/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Do dia 01/12/2026 às 08h até o dia 14/12/2026 às 23:59h (horário de Brasília)

LOCAL:
Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras: (www.bll.org.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global , Lote Único

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: NÃO.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2026

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO , sediado na Rua Teotônio Vilela, N° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo-MT, representado por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Ato Normativo Nº 106 de 11 de novembro 2026, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar a partir das 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 14 de dezembro de 2026, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), o processo licitatório na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado **EXCLUSIVAMENTE** por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras**", com utilização de recursos de tecnologia da informação denominada PREGÃO ELETRÔNICO.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, VINCULADO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP."**

2.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme composição e quantitativos do Termo de Referência. O não parcelamento fundamenta-se na integração funcional da solução e na centralização da responsabilidade técnica, conforme ETP e manifestação técnica complementar apresentada pelo setor requisitante, a ser formalizada nos autos, sem prejuízo da comprovação da vantagem econômica mediante pesquisa de preços validada pelo setor competente.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente licitação será realizada na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

3.2. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, observadas as especificações, condições de execução, obrigações e critérios de pagamento estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

3.3. A adoção do Pregão Eletrônico, sem Sistema de Registro de Preços, justifica-se pela necessidade de contratação efetiva de solução informatizada integrada de gestão hospitalar, com execução contínua dos serviços durante o período contratual, considerando que as necessidades, os quantitativos e o período de execução encontram-se previamente definidos pela Administração.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (www.bll.org.br).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do Portal BLL Compras até data prevista para o fim do recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A presente licitação será destinada à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, podendo participar empresas que atendam às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, considerando que o valor global estimado do lote único é de R$ 191.600,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos reais), superior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para licitações exclusivas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.6.1. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e à preferência de contratação em situações de empate ficto, observadas as condições legais aplicáveis.

4.6.2. A participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não será restrita, sendo admitida a participação de empresas de maior porte, desde que atendidas as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

4.6.2.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

4.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.6.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as EMPRESAS remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação:

a) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (Modelo Anexo VI);

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.11 O impedimento de que trata o item 4.7.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.14. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7.16. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.8.1.O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE UNICO, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Embora o julgamento seja realizado pelo valor global do lote Único, não serão aceitos preços unitários superiores aos valores máximos estimados pela Administração para cada item, quando estabelecidos como limites de aceitabilidade no instrumento convocatório.
4.8.2.A apresentação de proposta com valor global inferior ao orçamento estimado não afasta a necessidade de observância dos limites unitários definidos pela Administração, sendo vedada a compensação de valores excessivos em determinados itens por descontos oferecidos em outros.
Identificada divergência nos valores unitários, poderá ser realizada diligência para adequação da planilha, desde que não haja majoração do valor global da proposta, alteração da substância da oferta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.
4.8.3. Permanecendo preços superiores aos limites máximos estabelecidos no edital, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a proposta inicial com a discriminação dos preços dos componentes e o valor global do lote único, até a data e o horário de encerramento do recebimento de propostas. Os documentos de habilitação serão apresentados somente na fase de habilitação, pelo licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.
5.1.1. A apresentação dos documentos de habilitação observará o item 9 deste edital, sem exigência de anexação prévia à fase competitiva.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta até a abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica. Os documentos de habilitação serão apresentados exclusivamente na fase de habilitação, pelo licitante provisoriamente vencedor, conforme item 9 deste Edital.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações e mensagens da plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), apresentar a proposta inicial e os lances, encaminhar a proposta ajustada e, quando convocado na fase própria, os documentos de habilitação e complementares, prestando os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro.

5.10. A omissão injustificada na apresentação de proposta ajustada, documentos de habilitação exigidos na fase pertinente ou esclarecimentos regularmente solicitados poderá ensejar desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, e apuração de responsabilidade nos termos do capítulo de sanções deste Edital, assegurados os direitos de defesa previstos em lei.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Os valores deverão ser apresentados por item, expressos em reais (R$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando o valor unitário e o valor total de cada item, bem como o valor global do lote Único, que será utilizado para fins de classificação e julgamento das propostas.

6.1.2. Embora o critério de julgamento adotado seja o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE UNICO, os valores unitários ofertados para cada item deverão observar os respectivos preços máximos estimados pela Administração, estabelecidos no Termo de Referência e na planilha orçamentária que integra o instrumento convocatório.

6.1.3. Não serão aceitas propostas que apresentem valores unitários superiores aos preços máximos estabelecidos para os respectivos itens, ainda que o valor global do lote seja inferior ao valor total estimado pela Administração, não sendo admitida a compensação de sobrepreços em determinados itens mediante descontos ofertados em outros.

6.1.4. Caso sejam identificados valores unitários superiores aos limites máximos estabelecidos, o licitante poderá ser convocado, na fase de julgamento, para adequação da proposta, desde que não haja majoração do valor global ofertado, alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia e à competitividade do certame.

6.1.5. Permanecendo valores unitários superiores aos limites máximos estabelecidos após a oportunidade de adequação, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante deverá cotar a quantidade total prevista para cada item que compõe o lote, não sendo admitida proposta com quantitativo inferior ao estabelecido no Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3.1. Antes do envio das propostas, recomenda-se às empresas interessadas de outros Estados da Federação a leitura do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso (MT), disponível no endereço eletrônico:

http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração para cada item e para o valor global do lote Único, quando definidos como limites de aceitabilidade no instrumento convocatório.

6.8.3. O julgamento será realizado pelo menor preço global do lote Único, observada a aceitabilidade dos preços unitários, a compatibilidade dos valores ofertados com o orçamento estimado e o atendimento integral das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.9. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao Tribunal de Contas competente, na forma da legislação aplicável, acerca de eventuais irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato Normativo 032/2024.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública. A apresentação da documentação de habilitação observará o item 9 deste Edital.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único, observados os preços máximos unitários de seus componentes.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real).
7.9. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão de seu último lance ofertado em hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Como para este pregão eletrônico o modo de disputa adotado será o "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.4.1. Na elaboração da proposta readequada, o licitante deve se ater aos valores unitários máximos estipulados neste Edital, não sendo aceito que um ou outro serviço seja contratado com valor superior ao valor de referência.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.21. Em caso de empate entre as propostas dos licitantes após os lances, será observado o estabelecido no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata , especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP´s, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos abaixo previstos no Termo de Referência, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Orientamos aos licitantes para enviar somente os documentos exigidos no presente edital.

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Digitalização do Ato de Constituição empresarial e demais alterações ou última Alteração Contratual Consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial;
b) Declaração que atende aos requisitos de habilitação;
c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
e) No caso de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à compatibilidade entre as atividades nele registradas e o objeto da contratação;
f)No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com indicação dos administradores;
g) No caso de sociedade simples, ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da documentação que comprove os poderes de representação;
h) Declaração de obrigações unificada (Modelo Anexo)

9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do município sede do licitante;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.1.3. REQUISITOS ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.3.1 A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior satisfatória de serviços ou fornecimentos similares ao objeto licitado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
9.1.3.2. A comprovação de aptidão técnica será limitada às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo devidamente justificadas no Termo de Referência, vedada a exigência genérica e indiscriminada de 50% dos quantitativos. Eventual exigência quantitativa dependerá de motivação específica, nos limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
9.1.3.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, inclusive mediante somatório, desde que demonstrem a execução de objeto compatível com as parcelas definidas no Termo de Referência.
9.1.3.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, descrição dos serviços executados e elementos necessários à verificação da compatibilidade com o objeto licitado.
9.1.3.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e esclarecer informações constantes dos atestados apresentados, observada a Lei nº 14.133/2021.
9.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observado o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A certidão positiva referente à recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática, devendo ser avaliada a capacidade econômico-financeira para executar o objeto, mediante documentos legalmente admissíveis e diligência, quando pertinente. Não se exigem índices contábeis ou patrimônio mínimo sem justificativa expressa nos autos e previsão objetiva neste instrumento.
.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato , os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016,

ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada de forma digital.

9.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5.1. Os licitantes deverão encaminhar, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário final previsto para o período de recebimento das propostas eletrônicas.

9.5.1.2. Os documentos de habilitação serão apresentados somente na fase de habilitação, após o julgamento, pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. A habilitação será examinada após o encerramento dos lances, negociação e julgamento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, observadas as regras do item 9 deste edital.

9.6. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.8. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

9.9. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos;

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante, adjudicatário ou contratado responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os arts. 129 a 141 e os procedimentos previstos no Ato Normativo CISVP nº 032/2024, conforme a fase e a natureza da obrigação.

23.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados a tipificação da conduta, a competência da autoridade, a motivação e o devido processo administrativo.

23.3. ADVERTÊNCIA. Será aplicada às hipóteses de inexecução parcial de pequena relevância, quando não for justificada sanção mais grave, especialmente por descumprimento formal que não cause prejuízo ou não comprometa objetivamente a execução, nos termos do art. 135 do Ato Normativo nº 032/2024 e do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
23.4. MULTA MORATÓRIA. O atraso injustificado na implantação, disponibilização dos módulos, correção de falhas ou cumprimento de outras etapas contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor da parte inadimplida, excluídos, quando couber, os impostos destacados no documento fiscal, conforme art. 137, inciso I, do Ato Normativo nº 032/2024.
23.4.1. Para efeito de cálculo, o atraso será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para a obrigação, conforme art. 137, § 3º, do Ato Normativo nº 032/2024.
23.4.2. A multa moratória poderá ser convertida motivadamente em compensatória, com eventual extinção do contrato e aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, observados o art. 136, § 1º, do Ato Normativo nº 032/2024 e o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
23.5. MULTAS ADMINISTRATIVAS E COMPENSATÓRIAS. Observada a base de cálculo específica e a natureza da conduta, aplicam-se preferencialmente os percentuais do art. 137 do Ato Normativo CISVP nº 032/2024:
23.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, pela recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, ressalvado motivo superveniente relevante comprovado e aceito pela autoridade (art. 137, II e § 1º).
23.5.2. 3% (três por cento) sobre o valor de referência da licitação, por retardamento injustificado do procedimento ou descumprimento de obrigações pertinentes à fase licitatória, como a não apresentação da documentação exigida ou a não manutenção da proposta, conforme art. 137, III.
23.5.3. 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, em caso de descumprimento das obrigações contratuais previstas no art. 137, IV, quando caracterizadas no caso concreto.
23.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela descumprida, em se tratando de prestação continuada entregue em desacordo com especificações, condições ou qualidade contratadas, ou com vício que a torne imprópria ao fim a que se destina, conforme art. 137, V e § 5º.
23.5.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a contratada der causa à extinção contratual, conforme art. 137, VI, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.
23.5.6. A multa observará os limites legais de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 136 do Ato Normativo nº 032/2024. Eventual hipótese distinta daquelas previstas no art. 137 dependerá de justificativa expressa e previsão no instrumento convocatório e contratual.
23.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR. Será aplicado, quando não se justificar penalidade mais grave, às infrações descritas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses detalhadas no art. 140 do Ato Normativo nº 032/2024, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, na forma do art. 156, § 4º, da Lei.
23.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR. Será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e às demais hipóteses legais que justifiquem sanção mais grave, conforme art. 141 do Ato Normativo nº 032/2024, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
23.8. A aplicação das penalidades considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
23.9. A apuração e aplicação das sanções observarão contraditório, ampla defesa, competência e rito previstos nos arts. 142 e seguintes do Ato Normativo nº 032/2024 e nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. Para aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis; impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização legalmente exigido.

23.10. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, observados os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
23.11. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível, vedada duplicação sancionatória incompatível com a mesma conduta, conforme arts. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e 134 e 137 do Ato Normativo nº 032/2024.
23.12. As multas e sanções não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISVP. O desconto de créditos, eventual utilização de garantia e a cobrança observarão o art. 138 do Ato Normativo nº 032/2024 e os procedimentos legais aplicáveis.
23.13. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos poderá caracterizar inexecução total, observada a regra do art. 139 do Ato Normativo nº 032/2024, ressalvadas razões de interesse público devidamente motivadas e assegurado o procedimento cabível.
23.14. Todas as referências a fornecimento de bens, Autorização de Fornecimento ou Ata de Registro de Preços não se aplicam à presente contratação, que será formalizada por contrato administrativo de locação de software.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente no site eletrônico www.bll.org.br; até as 23:59 horas dentro do prazo estipulado, no horário oficial de Brasília-DF até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (tres) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento da impugnação.

15.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
16.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
16.11.3. **ANEXO III – Excluído (não se aplica Ata de Registro de Preços).**
16.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
16.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Obrigações Unificada;
16.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Porte da Empresa.

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de novembro de 2026.

ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA SCHERER DA SILVA:92829139100

Andressa Aparecida Vargas Rocha Scherer
Agente de Contratação
ATO. 106/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, VINCULADO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP. compreendendo a disponibilização dos módulos informatizados e a prestação dos serviços de implantação, customização, treinamento, conversão e migração de dados, atualizações do software, manutenção e suporte técnico, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização de solução informatizada integrada, contemplando os módulos de Farmácia Básica, Farmácia e Almoxarifado, Laboratório e Exames de Diagnóstico (Raio-X e Ultrassom), Atendimento Hospitalar, Painel de Chamadas Integrado, Prontuário Eletrônico do Paciente, Atendimento Hospitalar Municipal e Faturamento SIA/SUS (BPA-C e BPA-I), em condições adequadas de funcionamento, permitindo a integração, o gerenciamento e o compartilhamento seguro das informações entre os setores do HRPA.

1.3. A solução deverá incluir os serviços de implantação, instalação, configuração, parametrização, customização, treinamento e capacitação dos usuários, conversão e migração dos dados existentes no HRPA, bem como atualizações corretivas, preventivas, legais e evolutivas do software, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência contratual, assegurando o funcionamento contínuo e adequado dos módulos contratados, sem custos adicionais além daqueles expressamente previstos no contrato.

1.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção, atualização e suporte técnico do software, incluindo a identificação e correção de falhas, resolução de problemas operacionais, atendimento aos usuários e adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços. Nos casos de falhas críticas que comprometam o funcionamento dos módulos essenciais às atividades hospitalares, deverá ser observado o prazo máximo de 02 (duas) horas para correção do problema ou implementação de solução de contingência, contado a partir do registro do chamado técnico, conforme condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5. A remuneração dos serviços observará o modelo de medição e faturamento estabelecido neste Termo de Referência, considerando os valores mensais referentes à disponibilização dos módulos contratados e o valor correspondente ao item de serviços complementares de implantação, customização, treinamento, conversão e migração de dados, atualizações, manutenção e suporte técnico. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à disponibilização das funcionalidades contratadas e ao devido atesto pela fiscalização, não sendo admitida cobrança adicional por funcionalidades, atualizações, manutenção ou serviços já compreendidos no objeto contratado.

1.6. A solução deverá garantir a segurança, integridade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade das informações hospitalares, contemplando mecanismos de controle de acesso, cópias de segurança, recuperação de dados e proteção contra acessos não autorizados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

1.7. A CONTRATADA deverá assegurar, ao término da vigência contratual, a disponibilização e exportação integral dos dados pertencentes à Administração, em formato estruturado e tecnicamente acessível, permitindo sua migração para outro sistema, sem retenção indevida de informações, observadas as condições de segurança e confidencialidade estabelecidas no contrato.

1.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante o período contratual de 12 (doze) meses, observando os requisitos técnicos, os prazos de implantação, as condições de funcionamento, os níveis de serviço, as obrigações da CONTRATADA e os critérios de acompanhamento e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADES, JUSTIFICATIVA A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	UNIDADE	QTD.
01	IMPLANTAÇÃO CUSTOMIZAÇÃO TREINAMENTO E CONVERSAO DA BASE DE DADOS DO HRPA, SERVIÇSO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TECNICO AO CLIENTE	34282	16177	UNIDADE	1
02	MODULO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	274736-7	16184	UNIDADE	12
03	MODULO DE CADASTRO DE PACIENTES	371738-0	16184	UNIDADE	12
04	MODULO DE ENTREGA DE EXAMES VIA WEB	891583	16182	UNIDADE	12
05	MODULO DE FARMACIA BASICA E ALMOXARIFADO	7103	16179	UNIDADE	12
06	MODULO DE FATURAMENTO SAI/SUS (BPA-C E BPA I)	70103	16183	UNIDADE	12
07	MODULO DE	430617-1	16181	UNIDADE	12

	LABORATORIO E EXAMES				
08	MODULO DE PAINEL DE CHAMADA	358587-5	16180	UNIDADE	12
09	MODULO DE PRONTUARIO ELETRONICO HOSPITALAR	70103	16185	UNIDADE	12

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1.1. As especificações técnicas estabelecidas para a presente contratação foram definidas considerando as necessidades administrativas, operacionais e assistenciais do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, visando assegurar a contratação de solução informatizada integrada de gestão em saúde pública, capaz de atender adequadamente às demandas dos diversos setores hospitalares, garantindo eficiência, segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços.

2.1.2. A definição dos requisitos técnicos justifica-se pela complexidade das atividades desenvolvidas pelo HRPA, que exigem sistemas informatizados capazes de gerenciar, de forma integrada, os atendimentos hospitalares, prontuários eletrônicos, medicamentos, materiais médico-hospitalares, exames diagnósticos, faturamento dos procedimentos realizados e demais informações essenciais à gestão hospitalar.

2.1.3. A exigência dos módulos de Farmácia Básica, Farmácia e Almoxarifado, Laboratório e Exames de Diagnóstico (Raio-X e Ultrassom), Atendimento Hospitalar, Painel de Chamadas Integrado, Prontuário Eletrônico do Paciente, Atendimento Hospitalar Municipal e Faturamento SIA/SUS (BPA-C e BPA-I) fundamenta-se na necessidade de atender às particularidades dos setores, permitindo a integração das informações, a padronização dos procedimentos e a redução de inconsistências operacionais.

2.1.4. A exigência de integração entre os módulos visa assegurar a interoperabilidade das funcionalidades, possibilitando o compartilhamento seguro de informações, evitando duplicidade de cadastros, retrabalhos administrativos, divergências de registros e dificuldades na comunicação entre os setores hospitalares.

2.1.5. As especificações relacionadas ao prontuário eletrônico justificam-se pela necessidade de assegurar registros clínicos completos, organizados e rastreáveis, permitindo aos profissionais devidamente autorizados o acesso às informações necessárias à continuidade da assistência, preservando o sigilo profissional e a segurança dos dados dos pacientes.

2.1.6. Os requisitos referentes aos módulos de farmácia e almoxarifado fundamentam-se na necessidade de garantir controle eficiente dos medicamentos, materiais e insumos hospitalares, incluindo entradas, saídas, dispensações, lotes, prazos de validade, movimentações e relatórios gerenciais, contribuindo para evitar desperdícios, perdas e desabastecimentos.

2.1.7. As especificações do módulo de faturamento SIAM/SUS (BPA-C e BPA-I) justificam-se pela necessidade de assegurar a correta organização, conferência, processamento e geração das informações referentes à produção ambulatorial, observando as normas e exigências dos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, visando reduzir inconsistências e riscos de glosas.

2.1.8. A inclusão dos serviços de implantação, customização, treinamento e capacitação dos usuários, conversão e migração de dados do HRPA justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada configuração e operacionalização do sistema, a adaptação às rotinas hospitalares, a capacitação dos profissionais e a preservação das informações existentes, minimizando riscos de interrupção das atividades durante a transição tecnológica.

2.1.9. A exigência de atualizações do software, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência contratual fundamenta-se na necessidade de garantir a estabilidade, segurança, compatibilidade e continuidade operacional da solução, assegurando correções de falhas, adequações normativas e assistência especializada aos usuários.

2.1.10. Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços prestados pelo HRPA, estabelece-se a necessidade de atendimento prioritário às ocorrências técnicas críticas, com prazo máximo de 02 (duas) horas para correção de falhas que comprometam o funcionamento dos módulos essenciais ou implementação de solução de contingência, contado a partir do registro do chamado técnico. Tal exigência visa minimizar riscos de interrupção dos atendimentos, indisponibilidade de prontuários eletrônicos, dificuldades na dispensação de medicamentos e comprometimento das rotinas assistenciais, devendo sua viabilidade técnica e econômica estar demonstrada nos autos.

2.1.11. Os requisitos relacionados à segurança da informação justificam-se pela necessidade de proteger dados pessoais e informações sensíveis de saúde, mediante mecanismos de controle de acesso, autenticação, rastreabilidade, cópias de segurança, recuperação de dados, integridade e confidencialidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.1.12. A exigência de disponibilização e exportação dos dados ao término do contrato fundamenta-se na necessidade de preservar a titularidade e o controle das informações pela Administração, possibilitando sua migração para outra solução tecnológica, evitando dependência excessiva do fornecedor e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

2.1.13. As especificações técnicas deverão observar critérios de desempenho, funcionalidade, compatibilidade, segurança e qualidade, sendo vedada a inclusão de características desnecessárias, direcionamento de marcas, tecnologias proprietárias específicas ou exigências que possam restringir injustificadamente a competitividade do procedimento licitatório.

2.1.14. A definição dos requisitos técnicos deverá permitir a participação de empresas que disponibilizem soluções equivalentes e capazes de atender às necessidades do HRPA, independentemente da arquitetura ou tecnologia utilizada, desde que cumpridos os requisitos funcionais, de segurança, desempenho, integração e suporte estabelecidos no Termo de Referência.

2.1.15. Dessa forma, as especificações técnicas propostas mostram-se necessárias e pertinentes à natureza do objeto, visando assegurar a contratação de solução tecnológica adequada, segura e

eficiente, capaz de atender às demandas do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Ato 032/2024.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. A estimativa de preços da presente contratação será elaborada com base em pesquisa de mercado, visando à apuração dos valores referenciais para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software integrado de gestão em saúde pública, pelo período inicial de 12 (doze) meses, destinado ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.

3.2. A pesquisa de preços deverá observar o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando parâmetros compatíveis com a natureza do objeto, especialmente contratações públicas similares, bancos de preços, sistemas oficiais de consulta e pesquisas junto a fornecedores especializados, observadas a disponibilidade, atualidade e pertinência das informações coletadas.

3.3. A formação dos preços referenciais deverá considerar as especificações técnicas, funcionalidades, quantitativos, condições de execução e período contratual, contemplando os oito módulos informatizados e o item de serviços complementares de implantação, customização, treinamento, conversão e migração de dados, atualizações do software, manutenção e suporte técnico.

3.4. Para fins de levantamento de preços, os módulos de software deverão ser cotados individualmente, considerando o valor mensal de disponibilização e utilização de cada módulo e o respectivo valor total para 12 (doze) meses.

3.5. Os serviços de implantação, customização, treinamento, conversão e migração de dados, atualizações, manutenção e suporte técnico deverão compor um único item, com preço referencial próprio, abrangendo integralmente as obrigações previstas para a vigência contratual, sem prejuízo da identificação dos custos iniciais e continuados na composição da proposta.

3.6. A pesquisa deverá considerar soluções tecnológicas que apresentem características e funcionalidades compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, evitando a utilização de preços referentes a sistemas com abrangência funcional, quantitativos ou condições de prestação substancialmente diferentes.

3.7. Os valores coletados deverão ser submetidos à análise crítica, visando identificar eventuais inconsistências, preços inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis com as condições do mercado, mediante justificativa técnica fundamentada e devidamente registrada nos autos.

3.8. A definição do preço estimado poderá utilizar a média aritmética, a mediana ou o menor valor, conforme a consistência e representatividade da amostra, devendo o método escolhido ser devidamente justificado na documentação da pesquisa de preços.

3.9. Considerando a proposta de contratação integrada, os preços referenciais deverão permitir a identificação individualizada dos valores de cada módulo e serviço, bem como a apuração do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses, observada a justificativa técnica e econômica para a adoção de lote único.

3.10. O valor global estimado deverá corresponder à soma dos valores totais dos módulos de software e do item de serviços complementares, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos, implantação, customização, treinamento, migração de dados, atualizações, manutenção, suporte técnico e demais despesas previstas contratualmente.

3.11. Os preços referenciais definidos pela Administração servirão de parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, devendo ser observados tanto o valor global estimado quanto os valores máximos individualizados, quando assim estabelecido no instrumento convocatório, a fim de evitar sobrepreço e assegurar a economicidade da contratação.

3.12. A estimativa de preços deverá integrar os autos do processo administrativo, acompanhada da documentação comprobatória, identificação das fontes consultadas, memória de cálculo, metodologia adotada e justificativa dos critérios utilizados, garantindo transparência, rastreabilidade e adequada fundamentação dos valores referenciais.

3.13. A definição dos preços referenciais deverá considerar a realidade do mercado de soluções informatizadas para gestão hospitalar, as peculiaridades do HRPA, a integração dos módulos e a necessidade de suporte técnico especializado, observando a potencial economia de escala decorrente da contratação conjunta.

3.14. O valor estimado definitivo será estabelecido após a conclusão do levantamento de preços e da respectiva memória de cálculo, passando a integrar o orçamento estimativo da contratação e os demais documentos da fase preparatória.

3.15. Conclui-se que a metodologia de formação dos preços referenciais deverá assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, modernização, eficiência e segurança dos serviços administrativos, operacionais e assistenciais desenvolvidos pelo Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, mediante a disponibilização de solução informatizada integrada de gestão em saúde pública, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

4.2. Considerando a complexidade dos serviços prestados pela unidade hospitalar, torna-se necessária a utilização de sistema informatizado capaz de integrar os diversos setores, possibilitando maior controle e gerenciamento dos atendimentos, prontuários eletrônicos, medicamentos, materiais médico-hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, registros assistenciais e faturamento dos procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3. A necessidade da contratação encontra-se fundamentada na Justificativa Técnica apresentada pela unidade requisitante e anexada aos autos do processo administrativo, na qual são identificadas as demandas operacionais e assistenciais que justificam a disponibilização de solução tecnológica adequada ao funcionamento do HRPA.

4.4. A solução deverá contemplar os módulos de Farmácia Básica, Farmácia e Almoxarifado, Laboratório e Exames de Diagnóstico (Raio-X e Ultrassom), Atendimento Hospitalar, Painel de Chamadas Integrado, Prontuário Eletrônico do Paciente, Atendimento Hospitalar Municipal e Faturamento SIA/SUS (BPA-C e BPA-I), assegurando a integração das informações e a padronização dos procedimentos realizados pelos diversos setores hospitalares.

4.5. A contratação também compreenderá, em um único item de serviços complementares, a implantação, customização, treinamento e capacitação dos usuários, conversão e migração de dados do HRPA, atualizações do software, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência contratual, visando garantir a adequada implantação e operacionalização da solução tecnológica.

4.6. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E OPERACIONAL

4.6.1. A contratação de sistema informatizado integrado fundamenta-se na necessidade de proporcionar maior organização, confiabilidade e rastreabilidade das informações hospitalares, reduzindo riscos relacionados à fragmentação dos registros, duplicidade de lançamentos, falhas operacionais e dificuldades de comunicação entre os setores.

4.6.2. A disponibilização dos módulos de farmácia e almoxarifado permitirá aprimorar o gerenciamento dos medicamentos, materiais e insumos hospitalares, contribuindo para o controle dos estoques, acompanhamento do consumo, identificação de lotes e prazos de validade, prevenção de perdas e planejamento das necessidades de abastecimento.

4.6.3. O módulo de prontuário eletrônico proporcionará maior segurança e organização dos registros clínicos, permitindo o acompanhamento do histórico assistencial dos pacientes, acesso às informações pelos profissionais autorizados e continuidade dos cuidados prestados.

4.6.4. Os módulos de atendimento hospitalar, laboratório, exames de diagnóstico e painel de chamadas integrado contribuirão para a organização dos fluxos assistenciais, otimização dos atendimentos, controle dos procedimentos e melhoria da comunicação entre os setores.

4.6.5. O módulo de faturamento SIA/SUS (BPA-C e BPA-I) permitirá maior eficiência no registro, conferência e processamento das informações referentes à produção ambulatorial, contribuindo para a redução de inconsistências, retrabalhos e riscos de glosas, bem como para a regularidade das informações encaminhadas aos sistemas oficiais do SUS.

4.6.6. Os serviços de implantação, customização, treinamento e migração de dados são necessários para assegurar a adequação do sistema às rotinas hospitalares, a capacitação dos profissionais e a preservação das informações existentes, minimizando riscos de interrupção dos serviços durante o processo de transição tecnológica.

4.6.7. Considerando a natureza essencial dos serviços hospitalares, a contratação deverá assegurar suporte técnico especializado, incluindo **prazo máximo de 02 (duas) horas para correção de falhas críticas ou implementação de solução de contingência**, contado a partir do registro do chamado técnico, conforme condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.7.1. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º, que estabelece os princípios aplicáveis às contratações públicas, incluindo legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.7.2. A fase preparatória observará o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adequada caracterização da necessidade administrativa, avaliação das alternativas de mercado, definição dos requisitos técnicos, estimativa de preços, justificativa da solução escolhida e estabelecimento das condições de execução contratual.

4.7.3. Considerando que o objeto consiste na disponibilização de software com funcionalidades e padrões de desempenho passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, a contratação poderá ser processada mediante **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que confirmada a caracterização dos serviços como comuns e devidamente justificada a contratação em lote único.

4.7.4. A definição dos preços referenciais deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços compatível com as características da solução, contemplando os módulos informatizados e os serviços complementares necessários à execução contratual.

4.7.5. A contratação deverá observar, ainda, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando mecanismos de proteção, confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações pessoais e dos dados sensíveis de saúde tratados no âmbito da solução contratada.

4.7.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.8. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.8.1. A contratação tem como objetivo principal disponibilizar ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA uma solução tecnológica integrada de gestão em saúde pública, capaz de atender às necessidades administrativas, operacionais e assistenciais, proporcionando maior eficiência, confiabilidade e segurança no gerenciamento das informações hospitalares.

4.8.2. Constituem objetivos específicos da contratação:

I – promover a informatização, integração e padronização dos processos administrativos e assistenciais;

II – aprimorar o controle dos medicamentos, materiais médico-hospitalares e demais insumos utilizados pela unidade;

III – assegurar maior segurança e rastreabilidade dos registros clínicos e assistenciais;

IV – otimizar os fluxos de atendimento, cadastramento, encaminhamento e acompanhamento dos pacientes;

V – proporcionar maior organização no gerenciamento dos exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem;

VI – melhorar o controle e processamento das informações de faturamento dos procedimentos realizados no âmbito do SUS;

VII – garantir a integração e o compartilhamento seguro das informações entre os setores hospitalares;

VIII – assegurar a conversão e migração dos dados existentes, preservando a continuidade dos registros administrativos e assistenciais;

IX – proporcionar treinamento e capacitação aos profissionais responsáveis pela utilização do sistema;

X – garantir atualizações, manutenção e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;

XI – disponibilizar relatórios gerenciais confiáveis que subsidiem o planejamento, a fiscalização e a tomada de decisões pela Administração;

XII – promover a racionalização dos recursos públicos, a redução de falhas operacionais e a melhoria da eficiência administrativa.

4.9. DA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA E DO INTERESSE PÚBLICO

4.9.1. Sob o aspecto econômico, a contratação busca proporcionar maior previsibilidade das despesas relacionadas à utilização de sistemas informatizados de gestão hospitalar, mediante disponibilização dos módulos e serviços complementares necessários ao funcionamento da solução durante o período contratual.

4.9.2. A contratação integrada poderá proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, considerando a compatibilidade entre os módulos, a centralização das responsabilidades técnicas e a redução de custos administrativos decorrentes da utilização de sistemas isolados, desde que comprovada sua vantajosidade por meio da pesquisa de preços e dos estudos integrantes do processo.

4.9.3. A necessidade da contratação está diretamente relacionada ao interesse público, uma vez que o funcionamento adequado dos sistemas hospitalares contribui para a continuidade dos atendimentos, segurança dos pacientes, organização das atividades assistenciais e eficiência na gestão dos serviços de saúde prestados à população dos municípios consorciados.

4.9.4. A solução pretendida deverá proporcionar condições adequadas para o gerenciamento das informações hospitalares, permitindo maior transparência, controle administrativo, rastreabilidade dos procedimentos e melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

4.10. CONCLUSÃO

4.10.1. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software integrado de gestão em saúde pública, pelo período inicial de 12 (doze) meses, mostra-se necessária e tecnicamente adequada ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e assistenciais do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA.

4.10.2. A contratação encontra respaldo na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, promover a modernização da gestão hospitalar, garantir a segurança das informações e proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

4.10.3. Assim, justifica-se o prosseguimento do processo licitatório, observadas as especificações técnicas, a comprovação da vantajosidade econômica, a disponibilidade orçamentária e as demais exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software integrado de gestão em saúde pública, pelo período inicial de 12 (doze) meses, destinado ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, contemplando módulos informatizados integrados e serviços complementares necessários à implantação, operacionalização, manutenção e continuidade do sistema.

5.2. A solução deverá proporcionar o gerenciamento integrado das atividades administrativas, operacionais e assistenciais da unidade hospitalar, permitindo a centralização das informações, a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade dos registros, o controle dos recursos hospitalares e o acompanhamento da produção assistencial, assegurando maior eficiência, confiabilidade e segurança na execução dos serviços públicos de saúde.

5.3. DOS MÓDULOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

5.3.1. Módulo de Farmácia Básica: destinado ao controle e gerenciamento dos medicamentos, contemplando o registro de entradas, saídas, dispensações, movimentações, controle de estoques, lotes, prazos de validade e emissão de relatórios gerenciais, visando garantir maior rastreabilidade e segurança na gestão dos medicamentos.

5.3.2. Módulo de Farmácia e Almoxarifado: destinado ao gerenciamento dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos e demais produtos utilizados no HRPA, permitindo o controle de recebimentos, requisições internas, distribuição entre setores, inventários e acompanhamento do consumo, contribuindo para a prevenção de desperdícios e desabastecimentos.

5.3.3. Módulo de Laboratório e Exames de Diagnóstico (Raio-X e Ultrassom): destinado ao gerenciamento das solicitações, agendamentos, registros, acompanhamento e resultados dos exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, possibilitando a integração das informações ao histórico assistencial dos pacientes.

5.3.4. Módulo de Atendimento Hospitalar: destinado ao cadastramento de pacientes, gerenciamento da recepção, admissões, encaminhamentos, registros assistenciais, acompanhamento dos atendimentos e procedimentos realizados, bem como emissão de relatórios administrativos e gerenciais.

5.3.5. Módulo de Painel de Chamadas Integrado: destinado à organização e gerenciamento eletrônico das chamadas de pacientes, integrado aos módulos de atendimento hospitalar, permitindo o direcionamento aos consultórios e setores correspondentes, contribuindo para maior organização e agilidade dos atendimentos.

5.3.6. Módulo de Prontuário Eletrônico do Paciente: destinado ao registro, armazenamento, consulta e gerenciamento das informações clínicas e assistenciais, incluindo evoluções médicas e de enfermagem, prescrições, diagnósticos, solicitações de exames, resultados, procedimentos e histórico de atendimentos, observados os requisitos de segurança, sigilo e proteção dos dados pessoais.

5.3.7. Módulo de Atendimento Hospitalar Municipal: destinado ao gerenciamento dos atendimentos hospitalares vinculados aos municípios consorciados, permitindo a identificação da procedência dos pacientes, o acompanhamento dos procedimentos realizados, a organização dos registros assistenciais e a emissão de relatórios gerenciais por município.

5.3.8. Módulo de Faturamento SIA/SUS (BPA-C e BPA-I): destinado ao registro, conferência, processamento e geração das informações referentes à produção ambulatorial, contemplando o Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado – BPA-C e o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I, conforme exigências dos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.4. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES INTEGRANTES DA SOLUÇÃO

5.4.1. A contratação compreenderá, em um único item de serviços complementares, a implantação, customização, treinamento e capacitação dos usuários, conversão e migração de dados do HRPA, atualizações do software, manutenção e suporte técnico, abrangendo:

I – Implantação: instalação, configuração, parametrização, integração e realização de testes necessários à disponibilização dos módulos contratados;

II – Customização: adequação das funcionalidades, configurações, relatórios e fluxos operacionais às necessidades administrativas e assistenciais do HRPA, conforme requisitos previstos neste Termo de Referência;

III – Treinamento: capacitação dos servidores e profissionais designados para utilização do sistema, contemplando orientações teóricas e práticas sobre as funcionalidades dos módulos contratados;

IV – Conversão e migração de dados: transferência, tratamento, importação e validação das informações existentes nos sistemas anteriormente utilizados pelo HRPA, observadas as condições de acesso, compatibilidade técnica, integridade e segurança dos dados;

V – Atualizações do software: disponibilização de atualizações corretivas, preventivas, legais e evolutivas durante toda a vigência contratual;

VI – Manutenção e suporte técnico: prestação de assistência técnica especializada, identificação e correção de falhas, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das ocorrências relacionadas ao funcionamento do sistema.

5.5. DA INTEGRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.5.1. Os módulos deverão funcionar de maneira integrada, possibilitando o compartilhamento seguro e padronizado das informações entre os setores hospitalares, reduzindo a necessidade de registros duplicados e assegurando maior confiabilidade e rastreabilidade dos dados.

5.5.2. A implantação deverá observar cronograma previamente aprovado pela Administração, contemplando a configuração dos módulos, realização de testes, migração dos dados, treinamento dos usuários e validação das funcionalidades, visando minimizar riscos de interrupção das atividades hospitalares.

5.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema em condições adequadas de funcionamento, observando os requisitos de desempenho, segurança, compatibilidade, disponibilidade e facilidade de utilização definidos neste Termo de Referência.

5.6. DA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO

5.6.1. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva, as atualizações necessárias e o suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade operacional dos módulos.

5.6.2. Nos casos de falhas críticas que comprometam o funcionamento dos módulos essenciais às atividades hospitalares, a CONTRATADA deverá realizar a correção do problema ou implementar solução de contingência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do registro do chamado técnico pela Administração.

5.6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para registro, acompanhamento e resolução de chamados técnicos, assegurando atendimento prioritário às ocorrências que possam comprometer os atendimentos hospitalares, o acesso aos prontuários eletrônicos, a dispensação de medicamentos e demais serviços essenciais.

5.7. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

5.7.1. A solução deverá contemplar mecanismos de autenticação de usuários, controle de acesso por perfis de autorização, registros de operações, cópias de segurança, recuperação de dados e proteção contra acessos não autorizados.

5.7.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações pessoais e dos dados sensíveis de saúde tratados durante a execução contratual.

5.7.3. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar os dados pertencentes à Administração em formato estruturado, íntegro e tecnicamente acessível, possibilitando sua exportação e migração para outra solução tecnológica, sem retenção indevida das informações.

5.8. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

5.8.1. A solução será contratada pelo período inicial de 12 (doze) meses, contemplando a disponibilização dos oito módulos de software e um item de serviços complementares, conforme quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.2. Considerando a necessidade de integração tecnológica, compatibilidade entre módulos e continuidade das atividades hospitalares, propõe-se a contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço global, observada a justificativa técnica e econômica para o não parcelamento da solução.

5.8.3. A proposta de preços deverá apresentar os valores individualizados dos módulos e do item de serviços complementares, permitindo a identificação dos custos, a fiscalização da execução contratual e o acompanhamento das despesas, sem prejuízo do julgamento pelo valor global.

5.8.4. A remuneração deverá observar a efetiva disponibilização dos módulos e a execução dos serviços contratados, mediante critérios objetivos de medição, recebimento e atesto pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado por serviços ainda não executados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

5.9. DOS RESULTADOS ESPERADOS

5.9.1. A contratação deverá proporcionar maior eficiência na gestão hospitalar, integração dos setores, redução de falhas operacionais, segurança dos registros clínicos, melhor controle de medicamentos e materiais e maior confiabilidade das informações de faturamento.

5.9.2. A solução deverá contribuir para a racionalização dos recursos públicos, padronização dos procedimentos administrativos e assistenciais, melhoria dos mecanismos de controle interno e disponibilização de informações gerenciais necessárias ao planejamento e à tomada de decisões.

5.10. CONCLUSÃO

5.10.1. A solução proposta compreende a disponibilização de sistema informatizado integrado de gestão em saúde pública, acompanhado dos serviços necessários à sua implantação, operacionalização, atualização, manutenção e suporte técnico, assegurando condições adequadas de funcionamento durante o período contratual.

5.10.2. Dessa forma, a contratação visa atender às necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, promovendo a modernização da gestão hospitalar, a integração das informações, a segurança dos registros assistenciais, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população dos municípios consorciados, em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. O objeto da presente contratação classifica-se como **serviço comum de tecnologia da informação e comunicação (TIC)**, considerando que seus padrões de desempenho, qualidade e funcionalidades podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A contratação compreende a locação de software integrado de gestão em saúde pública, incluindo implantação, customização, treinamento, migração de dados, atualizações, manutenção e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.

8.3. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único**, considerando a necessidade de integração dos módulos e a justificativa técnica e econômica para o não parcelamento da solução, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Dessa forma, a contratação visa assegurar competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à utilização eficiente dos recursos públicos e à redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas e hospitalares.

9.2. A utilização de software integrado de gestão em saúde pública deverá contribuir para a redução do consumo de papel, impressões, materiais de expediente e armazenamento físico de documentos, mediante digitalização dos registros administrativos e assistenciais.

9.3. A solução deverá promover a racionalização dos recursos tecnológicos, priorizando a utilização da infraestrutura existente, quando tecnicamente compatível, evitando a aquisição desnecessária de equipamentos e reduzindo a geração de resíduos eletrônicos.

9.4. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de eficiência energética, segurança da informação, manutenção e atualização tecnológica, visando prolongar a vida útil dos recursos utilizados e garantir a continuidade dos serviços.

9.5. A contratação deverá favorecer a economicidade, a redução de desperdícios, a otimização dos processos internos e a utilização responsável dos recursos públicos, sem estabelecer exigências ambientais desproporcionais que possam restringir injustificadamente a competitividade.

9.6. Dessa forma, a solução pretendida contribuirá para uma gestão hospitalar mais eficiente, sustentável e economicamente responsável, em consonância com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, mediante disponibilização de software integrado de gestão em saúde pública, pelo período

inicial de 12 (doze) meses, observadas as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA deverá realizar a implantação, instalação, configuração, parametrização e integração dos módulos contratados, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração, assegurando seu adequado funcionamento e a continuidade das atividades hospitalares.

10.3. A entrega da solução compreenderá a disponibilização dos oito módulos informatizados, juntamente com os serviços de customização, treinamento e capacitação dos usuários, conversão e migração de dados do HRPA, atualizações, manutenção e suporte técnico, conforme condições estabelecidas contratualmente.

10.4. A implantação deverá contemplar a realização de testes operacionais, validação das funcionalidades, verificação da integração entre os módulos e treinamento dos profissionais designados, assegurando que o sistema esteja em condições adequadas de utilização.

10.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da disponibilização e funcionamento dos módulos, execução das etapas de implantação e registro de eventuais inconsistências identificadas.

10.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência das funcionalidades, validação dos serviços executados e comprovação do atendimento às especificações contratuais, por servidor ou comissão designada pela Administração.

10.7. Os serviços que apresentarem falhas, incompatibilidades ou desconformidades deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem custos adicionais, observados os prazos definidos pela fiscalização e a gravidade da ocorrência.

10.8. Nos casos de falhas críticas que comprometam o funcionamento dos módulos essenciais às atividades hospitalares, a CONTRATADA deverá realizar a correção do problema ou implementação de solução de contingência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do registro do chamado técnico.

10.9. Durante a vigência contratual, a aceitação mensal dos serviços ficará condicionada à efetiva disponibilização dos módulos, regular funcionamento do sistema, prestação dos serviços de atualização, manutenção e suporte técnico e cumprimento das demais obrigações contratuais.

10.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios, inconsistências ou descumprimento das obrigações assumidas, devendo realizar as correções necessárias durante a vigência contratual.

10.11. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à apresentação da documentação exigida e ao devido atesto pela fiscalização, observados os critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência.

10.12. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua regularização, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Os procedimentos de entrega, recebimento provisório e definitivo deverão observar o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a verificação da conformidade do objeto e o adequado acompanhamento da execução contratual.

11. DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE

11.1. A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização, implantação, instalação, configuração e parametrização do software integrado de gestão em saúde pública, destinado ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, observando as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. A implantação deverá contemplar os oito módulos informatizados contratados, assegurando a integração entre os setores hospitalares, o adequado funcionamento das funcionalidades e a compatibilidade com a infraestrutura tecnológica disponível na unidade.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de implantação para aprovação da Administração, contemplando as etapas de configuração, customização, conversão e migração de dados, treinamento dos usuários, testes operacionais e disponibilização definitiva do sistema.

11.4. Os serviços de implantação e configuração deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dessas atividades, conforme condições contratuais.

11.5. A conversão e migração dos dados existentes no HRPA deverão ser realizadas de maneira planejada e segura, garantindo a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações, observadas as condições técnicas de acesso aos sistemas anteriormente utilizados.

11.6. A CONTRATADA deverá realizar treinamento e capacitação dos servidores e profissionais designados pela Administração, assegurando conhecimentos necessários à utilização das funcionalidades e à operacionalização dos módulos contratados.

11.7. Antes da disponibilização definitiva do sistema, deverão ser realizados testes de funcionamento, integração, segurança e validação das informações, mediante acompanhamento dos responsáveis indicados pela Administração.

11.8. A implantação deverá ocorrer de forma a minimizar riscos de interrupção das atividades hospitalares, cabendo à CONTRATADA adotar medidas de segurança e contingência necessárias à continuidade dos atendimentos e dos registros assistenciais.

11.9. Durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização dos módulos, atualizações do software, manutenção e suporte técnico, mantendo a solução em condições adequadas de funcionamento.

11.10. Em caso de falhas críticas que comprometam o funcionamento dos módulos essenciais, a CONTRATADA deverá realizar a correção do problema ou implementação de solução de contingência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do registro do chamado técnico pela Administração.

11.11. Todos os custos relacionados à disponibilização, implantação, configuração, customização, treinamento, migração de dados, atualizações, manutenção e suporte técnico deverão estar contemplados nos valores contratados, não sendo admitidas cobranças adicionais por serviços integrantes do objeto.

11.12. A conclusão da implantação ficará condicionada à verificação do funcionamento dos módulos, à realização dos testes operacionais, à validação dos dados migrados e à aprovação da fiscalização contratual, observados os critérios de recebimento e aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

11.13. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, incompatibilidades ou inconsistências identificadas durante a implantação e configuração, observados os prazos estabelecidos contratualmente.

11.14. A disponibilização e implantação da solução deverão assegurar condições adequadas para a continuidade dos serviços administrativos, operacionais e assistenciais do HRPA, garantindo eficiência, segurança das informações e funcionamento integrado do sistema.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.1. A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação do cumprimento das especificações técnicas, funcionalidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando que o software integrado de gestão em saúde pública atenda às necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA.

12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os oito módulos contratados devidamente implantados, configurados, integrados e em condições adequadas de funcionamento, conforme cronograma aprovado pela Administração.

12.3. Para fins de aceitação inicial, deverão ser verificados:

I – a implantação, configuração e funcionamento dos módulos contratados;

II – a integração e compatibilidade das informações entre os setores hospitalares;

III – a realização dos testes operacionais e a validação das funcionalidades;

IV – a execução dos serviços de customização previstos contratualmente;

V – a realização dos treinamentos e capacitação dos usuários;

VI – a conclusão e validação da conversão e migração dos dados existentes, conforme os requisitos estabelecidos;

VII – o funcionamento dos mecanismos de segurança, controle de acesso, cópias de segurança e recuperação de dados;

VIII – a disponibilização dos canais de suporte técnico e manutenção.

12.4. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização da solução e execução das etapas de implantação previstas, mediante verificação preliminar pelo fiscal do contrato, com registro das eventuais pendências identificadas.
12.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização dos testes, conferência das funcionalidades e comprovação do atendimento às especificações contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante manifestação do responsável designado pela Administração.
12.6. Os módulos ou serviços que apresentarem falhas, inconsistências ou desconformidades deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a Administração, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observada a gravidade da ocorrência.
12.7. Nos casos de falhas críticas que comprometam os serviços essenciais do HRPA, a CONTRATADA deverá realizar a correção ou implementar solução de contingência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do registro do chamado técnico.
12.8. Durante a execução contratual, a aceitação mensal ficará condicionada à efetiva disponibilização dos módulos, realização das atualizações necessárias, prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico e cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.
12.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas, cumprimento das garantias contratuais e demais obrigações assumidas durante a vigência do contrato.
12.10. O pagamento somente será autorizado após a verificação da regular execução dos serviços e o devido atesto pela fiscalização contratual, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.
12.11. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, exigindo sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços compreenderá a locação de software integrado de gestão em saúde pública, pelo período inicial de 12 (doze) meses, destinado ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, abrangendo a disponibilização dos módulos informatizados, implantação, customização, treinamento, conversão e migração de dados, atualizações, manutenção e suporte técnico, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
13.2. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilização e o funcionamento integrado dos módulos contratados, assegurando condições adequadas para a execução das atividades administrativas, operacionais e assistenciais da unidade hospitalar.
13.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados, sob responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança da informação e as condições estabelecidas no instrumento contratual.
13.4. A implantação, configuração, parametrização e customização do software deverão observar o cronograma previamente aprovado pela Administração, contemplando as adequações necessárias às rotinas hospitalares, a integração dos módulos e a realização de testes operacionais.
13.5. A CONTRATADA deverá realizar a conversão e migração dos dados existentes nos sistemas anteriormente utilizados pelo HRPA, observadas as condições técnicas de acesso, compatibilidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações, visando preservar os registros necessários à continuidade dos serviços hospitalares.
13.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento e capacitação aos servidores e profissionais indicados pela Administração, abrangendo as funcionalidades dos módulos contratados, os procedimentos de utilização, os registros administrativos e assistenciais e a emissão de relatórios.

13.7. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a realização de atualizações corretivas, preventivas, legais e evolutivas do software, garantindo sua compatibilidade com as exigências normativas aplicáveis e a continuidade operacional dos serviços.
13.8. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico especializado para esclarecimento de dúvidas, identificação e correção de falhas, resolução de problemas operacionais e orientação aos usuários, disponibilizando canais adequados para abertura, registro e acompanhamento dos chamados técnicos.
13.9. Nos casos de falhas críticas que comprometam o funcionamento dos módulos essenciais às atividades hospitalares, a CONTRATADA deverá realizar a correção do problema ou implementar solução de contingência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do registro do chamado técnico pela Administração.
13.10. O suporte técnico deverá contemplar atendimento prioritário às ocorrências que possam comprometer os atendimentos médicos, o acesso aos prontuários eletrônicos, a dispensação de medicamentos, o registro dos procedimentos assistenciais e demais atividades essenciais do HRPA, inclusive fora do horário comercial, quando necessário.
13.11. A CONTRATADA deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo, no mínimo, a data e horário de abertura, descrição da ocorrência, classificação da criticidade, providências adotadas, identificação da solução aplicada e data e horário de encerramento, disponibilizando tais informações à fiscalização contratual sempre que solicitado.
13.12. A solução deverá possuir mecanismos de segurança da informação, incluindo controle de acesso por perfis de usuários, autenticação, registros de operações, cópias de segurança, recuperação de dados e proteção contra acessos não autorizados, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
13.13. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas e corretivas para minimizar riscos de indisponibilidade do sistema, comprometendo-se a comunicar à Administração eventuais ocorrências que possam afetar a continuidade dos serviços.
13.14. As manutenções programadas que possam ocasionar interrupção temporária do sistema deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Administração, preferencialmente executadas em períodos de menor impacto nas atividades hospitalares.
13.15. A CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade e integração dos módulos contratados, responsabilizando-se pela correção de inconsistências decorrentes de falhas de comunicação entre as funcionalidades integrantes da solução.
13.16. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência contratual, sendo vedada a suspensão injustificada da disponibilização dos módulos, atualizações, manutenção ou suporte técnico, especialmente quando houver risco de comprometimento das atividades hospitalares.
13.17. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo implantação, customização, treinamento, migração de dados, atualizações, manutenção, suporte técnico, mão de obra especializada, tributos e demais encargos, deverão estar contemplados nos valores contratados, não sendo admitidas cobranças adicionais por atividades já integrantes do objeto.
13.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios ou registros comprobatórios da prestação dos serviços, quando solicitados pela fiscalização, permitindo a verificação da disponibilidade dos módulos, execução das atualizações, atendimento dos chamados técnicos e cumprimento das obrigações contratuais.
13.19. A fiscalização contratual acompanhará a execução dos serviços, verificando o funcionamento dos módulos, a conformidade das funcionalidades, o atendimento dos chamados técnicos e o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
13.20. A aceitação mensal dos serviços ficará condicionada à efetiva disponibilização e funcionamento da solução, à prestação das atividades de manutenção, atualizações e suporte técnico e ao devido atesto da fiscalização, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos contratualmente.

13.21. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização e exportação dos dados pertencentes à Administração, em formato estruturado, íntegro e tecnicamente acessível, permitindo sua migração para outra solução tecnológica, sem retenção indevida de informações.
13.22. O descumprimento injustificado das obrigações relativas à prestação dos serviços, disponibilidade do sistema, correção de falhas, suporte técnico e segurança das informações poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.23. A prestação dos serviços deverá assegurar a continuidade, eficiência e segurança das atividades administrativas e assistenciais do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, contribuindo para a modernização da gestão hospitalar, a integração das informações e a adequada utilização dos recursos públicos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA:
14.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual.
14.1.2. Disponibilizar as informações, documentos e condições necessárias à implantação, configuração, parametrização e operacionalização do software integrado de gestão em saúde pública.
14.1.3. Permitir o acesso dos profissionais autorizados da CONTRATADA às instalações e aos recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e os requisitos de proteção de dados.
14.1.4. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados.
14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a implantação, configuração, customização, integração dos módulos, treinamento dos usuários e conversão e migração de dados, verificando o atendimento às especificações técnicas e ao cronograma aprovado.
14.1.6. Indicar os servidores e profissionais que participarão dos treinamentos, proporcionando condições adequadas para sua capacitação e utilização do sistema.
14.1.7. Disponibilizar, quando necessário, os dados e informações existentes nos sistemas anteriormente utilizados pelo HRPA, observadas as condições técnicas de acesso, segurança e confidencialidade, para viabilizar os procedimentos de conversão e migração.
14.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, inconsistências ou problemas identificados no funcionamento do software, solicitando as providências corretivas cabíveis.
14.1.9. Registrar e acompanhar os chamados técnicos, especialmente aqueles classificados como críticos, verificando o cumprimento do prazo máximo de 02 (duas) horas para correção da falha ou implementação de solução de contingência, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

14.1.10. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos contratuais, estabelecendo, quando cabível, prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas.

14.1.11. Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, apresentação da documentação exigida e devido atesto pela fiscalização.

14.1.13. Manter, sob responsabilidade da CONTRATANTE, os computadores, equipamentos de uso local, rede interna e conexão com a internet do HRPA, disponibilizando acesso e condições locais necessários à utilização da solução. A hospedagem do software, os servidores de aplicação e de banco de dados e o armazenamento das informações da solução serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme o item 15 e demais especificações deste Termo de Referência.

14.1.14. Orientar os servidores e profissionais quanto à utilização adequada do sistema, ao sigilo das credenciais de acesso e à observância das normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

14.1.15. Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas de segurança e controle que estejam sob sua responsabilidade.

14.1.16. Não permitir alterações, intervenções ou modificações não autorizadas que possam comprometer a integridade, segurança ou funcionamento do sistema.

14.1.17. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as responsabilidades da Administração.

14.1.18. Avaliar os relatórios de execução, registros de chamados técnicos e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, verificando o cumprimento das obrigações relativas à manutenção, atualizações e suporte técnico.

14.1.19. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital e no contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.20. Adotar as providências necessárias para garantir a continuidade dos serviços hospitalares durante a implantação, execução e eventual transição contratual, em conjunto com a CONTRATADA, conforme as responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual.

14.1.21. Ao término da contratação, acompanhar os procedimentos de exportação e disponibilização dos dados pertencentes à Administração, verificando sua integridade e acessibilidade para eventual migração a outra solução tecnológica.

14.1.22. Assegurar que a fiscalização e o acompanhamento contratual sejam realizados de forma contínua, visando garantir a adequada execução dos serviços, a segurança das informações hospitalares, a economicidade e o atendimento ao interesse público.

14.1.23. Cumprir as demais obrigações previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços de locação de software integrado de gestão em saúde pública, destinado ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, pelo período de 12 (doze) meses, observando as especificações técnicas, os prazos, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

15.2. Disponibilizar os módulos de Farmácia Básica, Farmácia e Almoxarifado, Laboratório e Exames de Diagnóstico (Raio-X e Ultrassom), Atendimento Hospitalar, Painel de Chamadas Integrado, Prontuário Eletrônico do Paciente, Atendimento Hospitalar Municipal e Faturamento SIA/SUS (BPA-C e BPA-I), assegurando o funcionamento integrado e adequado de todas as funcionalidades contratadas.

15.3. Realizar a implantação, instalação, configuração, parametrização e customização do software, conforme as necessidades administrativas, operacionais e assistenciais do HRPA, observando o cronograma previamente aprovado pela Administração e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

15.4. Garantir a integração entre os módulos contratados, permitindo o compartilhamento seguro das informações, a compatibilidade das funcionalidades e a rastreabilidade dos registros, evitando duplicidade de cadastros e inconsistências operacionais.

15.5. Executar os serviços de conversão e migração dos dados existentes nos sistemas anteriormente utilizados pelo HRPA, incluindo extração, tratamento, importação, conferência e validação das informações, observadas as condições técnicas de acesso, compatibilidade, integridade, confidencialidade e segurança dos dados.

15.6. Assegurar que os procedimentos de implantação e migração sejam realizados de forma planejada, adotando medidas preventivas e de contingência para minimizar riscos de perda de informações ou interrupção dos serviços hospitalares.

15.7. Realizar treinamento e capacitação dos servidores e profissionais indicados pela CONTRATANTE, contemplando as funcionalidades dos módulos, procedimentos de operação, registros administrativos e assistenciais, emissão de relatórios e orientações necessárias à utilização adequada do sistema.

15.8. Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços de implantação, customização, treinamento, migração de dados, manutenção e suporte técnico.

15.9. Manter o software atualizado durante toda a vigência contratual, disponibilizando atualizações corretivas, preventivas, legais e evolutivas necessárias à segurança, estabilidade, compatibilidade e funcionamento dos módulos contratados.

15.10. Assegurar a compatibilidade do módulo de faturamento com as regras e exigências aplicáveis ao Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS, incluindo os procedimentos de geração e processamento dos Boletins de Produção Ambulatorial Consolidado – BPA-C e Individualizado – BPA-I.

15.11. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, adotando as providências necessárias para identificar, corrigir e prevenir falhas que possam comprometer o funcionamento da solução tecnológica.

15.12. Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, por meio de canais adequados de atendimento, permitindo o registro, acompanhamento e resolução dos chamados técnicos apresentados pela CONTRATANTE.

15.13. Nos casos de falhas críticas que comprometam o funcionamento dos módulos essenciais às atividades hospitalares, a CONTRATADA deverá realizar a correção do problema ou implementar solução de contingência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do registro do chamado técnico, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

15.14. Garantir atendimento prioritário às ocorrências que comprometam os atendimentos médicos, o acesso aos prontuários eletrônicos, a dispensação de medicamentos, os registros assistenciais e demais atividades essenciais do HRPA, inclusive fora do horário comercial, quando necessário, conforme os níveis de serviço contratados.

15.15. Manter registros dos chamados técnicos, contendo data e horário de abertura, descrição do problema, classificação da ocorrência, providências adotadas e data e horário da solução, disponibilizando essas informações à fiscalização contratual sempre que solicitado.

15.16. Comunicar previamente à CONTRATANTE a realização de manutenções programadas ou atualizações que possam ocasionar indisponibilidade temporária do sistema, submetendo-as à autorização da Administração e priorizando períodos de menor impacto nas atividades hospitalares.

15.17. Adotar medidas de segurança da informação, incluindo autenticação dos usuários, controle de acesso por perfis de autorização, registros de operações, proteção contra acessos não autorizados, cópias de segurança e procedimentos de recuperação dos dados.

15.18. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações pessoais e dos dados sensíveis de saúde tratados durante a execução contratual.

15.19. Manter absoluto sigilo sobre as informações administrativas, financeiras, clínicas e assistenciais às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, vedada sua utilização, divulgação ou compartilhamento para finalidades não autorizadas pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

15.20. Comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, a identificação de incidentes de segurança que possam comprometer os dados pessoais, registros clínicos ou demais informações hospitalares, fornecendo os elementos necessários à avaliação e adoção das medidas cabíveis.

15.21. A CONTRATADA será responsável pelas rotinas de backup dos dados hospedados na solução, com cópias automáticas, no mínimo, diariamente, armazenamento protegido e segregado do ambiente principal, monitoramento da execução das cópias e testes documentados de restauração pelo menos mensalmente, apresentando os registros à

fiscalização quando solicitados. Deverá assegurar procedimento de recuperação de dados e comunicar imediatamente falhas nas rotinas, sem prejuízo da obrigação de preservar integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações.

15.21.1. A CONTRATADA disponibilizará, administrará e manterá, às suas expensas e sem cobrança adicional, o ambiente de hospedagem e os recursos de processamento, armazenamento e proteção necessários à execução do software, incluídos servidores, serviços de banco de dados, mecanismos de disponibilidade, segurança e recuperação. A infraestrutura tecnológica local de computadores, rede interna e acesso à internet permanecerá a cargo da CONTRATANTE.

15.21.2. Os dados, registros clínicos e informações hospitalares permanecerão sob controle institucional da CONTRATANTE. A CONTRATADA atuará no tratamento de dados somente para execução do objeto e segundo as instruções válidas da Administração, observadas a LGPD e as regras contratuais, inclusive quanto a suboperadores. Ao encerramento, deverá promover a entrega/exportação integral em formato estruturado e tecnicamente acessível, com conferência e validação pelo CISVP antes de eliminar cópias, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

15.22. Assegurar a disponibilidade operacional do sistema durante toda a vigência contratual, adotando medidas técnicas adequadas para reduzir riscos de interrupção, indisponibilidade ou comprometimento dos serviços administrativos e assistenciais.

15.23. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, falhas, defeitos, incompatibilidades ou inconsistências decorrentes da solução fornecida ou dos serviços executados, observados os prazos e condições estabelecidos contratualmente.

15.24. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, implantação, configuração, customização prevista, treinamento, migração de dados, atualizações, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitidas cobranças adicionais por serviços já compreendidos no contrato.

15.25. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.26. Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.27. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual, disponibilizando relatórios, registros de atendimento, informações técnicas e demais documentos necessários à verificação da execução dos serviços.

15.28. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, adotando as providências necessárias à correção de irregularidades e ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

15.29. Não interromper ou suspender injustificadamente a prestação dos serviços, especialmente quando a paralisação puder comprometer os atendimentos hospitalares, o acesso aos prontuários eletrônicos, a dispensação de medicamentos ou o processamento das informações assistenciais.

15.30. Garantir que a solução disponibilizada observe os requisitos de desempenho, qualidade, compatibilidade, integração, segurança e funcionalidade previstos neste Termo

de Referência, mantendo condições adequadas de utilização durante toda a vigência contratual.

15.31. Assegurar, ao término da contratação, a disponibilização e exportação integral dos dados pertencentes à CONTRATANTE, em formato estruturado, íntegro, legível e tecnicamente acessível, possibilitando sua migração para outra solução tecnológica, sem retenção indevida das informações.

15.32. Prestar o apoio técnico necessário à transição para eventual novo sistema, nos limites e condições estabelecidos no instrumento contratual, de forma a preservar a integridade dos dados e minimizar riscos de descontinuidade dos serviços hospitalares.

15.33. Não utilizar os dados e informações pertencentes à CONTRATANTE para finalidades comerciais, publicitárias ou quaisquer outras não relacionadas à execução contratual, salvo mediante autorização legalmente válida.

15.34. Comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a segurança das informações ou a continuidade operacional da solução.

15.35. Cumprir os prazos de implantação, treinamento, migração de dados, manutenção, atualizações e suporte técnico estabelecidos neste Termo de Referência e no cronograma aprovado pela Administração.

15.36. Submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo as informações necessárias à avaliação da qualidade dos serviços, sem que a atuação da fiscalização exclua ou reduza as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

15.37. Responder pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

15.38. Observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos sistemas informatizados de gestão em saúde pública, especialmente aquelas relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança dos registros assistenciais e processamento das informações destinadas aos sistemas oficiais do SUS.

15.39. O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Edital e no contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.40. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato administrativo, assegurando a continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

16.2 PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

16.2.1. A CONTRATADA deverá concluir integralmente os serviços de implantação, instalação, configuração, parametrização, customização, conversão e migração de dados, treinamento dos usuários e testes operacionais do software integrado de gestão em saúde pública, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

16.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, cronograma detalhado de implantação, para análise e aprovação da Administração, contendo as etapas, os responsáveis e os prazos de execução.

16.2.4. A implantação deverá observar o seguinte cronograma máximo:

Etapa	Descrição	Prazo máximo acumulado
01	Levantamento técnico, apresentação do cronograma e avaliação da infraestrutura	Até o 5º dia
02	Instalação, configuração, parametrização e customização dos módulos	Até o 15º dia
03	Conversão, migração e validação dos dados existentes	Até o 22º dia
04	Treinamento e capacitação dos usuários	Até o 27º dia
05	Testes finais, correção de inconsistências e disponibilização integral do sistema	Até o 30º dia

16.2.5. As etapas poderão ser executadas simultaneamente, desde que respeitada sua interdependência técnica e observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão integral da implantação.

16.2.6. A implantação deverá contemplar todos os módulos contratados, garantindo a integração das funcionalidades, a segurança das informações, a correta migração dos dados e o funcionamento adequado do sistema.

16.2.7. Durante o processo de implantação, a CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas e de contingência para evitar a interrupção dos atendimentos hospitalares e assegurar a continuidade das atividades administrativas e assistenciais do HRPA.

16.2.8. A conclusão da implantação ficará condicionada à realização dos testes operacionais, à validação dos dados migrados, à comprovação dos treinamentos realizados e à verificação do funcionamento dos módulos, mediante avaliação e recebimento pela fiscalização contratual.

16.2.9. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser formalmente solicitada pela CONTRATADA, acompanhada de justificativa técnica e documentação comprobatória, cabendo à Administração avaliar sua admissibilidade, observadas as disposições legais e contratuais.

16.2.10. O descumprimento injustificado dos prazos de implantação poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Edital e no contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e a Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. Será admitida a alteração subjetiva do contrato em decorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, desde que atendidas as condições legais e contratuais, mediante prévia análise e autorização expressa da CONTRATANTE.

17.2. A alteração subjetiva ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação original;

II – preservação das cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no contrato;

III – comprovação de que a alteração não prejudicará a execução dos serviços, a continuidade operacional do software ou a segurança das informações hospitalares;

IV – comprovação da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira da empresa sucessora;

V – anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente qualquer alteração societária que possa afetar a execução contratual, apresentando os documentos comprobatórios necessários à análise da Administração.

17.4. A alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante instrumento contratual adequado, após análise jurídica, quando cabível, e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A alteração não poderá comprometer a continuidade dos serviços de locação do software integrado de gestão hospitalar, a integridade dos dados, o suporte técnico, a manutenção e as demais obrigações assumidas.

17.6. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Fiscal de Contrato	
Titular: BRUNO DOS REIS NASCIMENTO	Matricula: 1210-2
Suplente: FLAVIANE NARCISO FERREIRA	Matricula: 1184

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, do recebimento definitivo do servico, com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal e liquidada pelo setor responsável, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato.

19.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônico oficiais.

19.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sítios eletrônico oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou nos sítios eletrônico oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de inadimplência.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100)
365
I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.1.2. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO ITEM 01

19.1.2. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO ITEM 01

19.1.2. O pagamento referente ao Item 01, que compreende os serviços de implantação, customização, treinamento e capacitação dos usuários, conversão e migração de dados do HRPA, atualizações do software, manutenção e suporte técnico, observará a efetiva execução das obrigações contratadas, mediante comprovação documental e atesto da fiscalização.

19.1.3. Embora os serviços estejam agrupados em um único item, a proposta da CONTRATADA deverá apresentar a composição dos custos, distinguindo:

I – os serviços de execução inicial, compreendendo implantação, customização, treinamento, conversão e migração de dados;

II – os serviços continuados, compreendendo atualizações do software, manutenção e suporte técnico, prestados durante os 12 (doze) meses de vigência contratual.

19.1.4. O pagamento relativo aos serviços iniciais será realizado após sua efetiva conclusão, mediante apresentação de relatório de execução, realização dos testes necessários, validação das funcionalidades e emissão do termo de recebimento definitivo pela Administração, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

19.1.5. O pagamento referente aos serviços continuados de atualização, manutenção e suporte técnico será realizado mensalmente, de forma proporcional ao período efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados e atesto do fiscal do contrato.

19.1.6. O pagamento mensal ficará condicionado à verificação da disponibilidade e do funcionamento dos módulos contratados, à manutenção dos serviços de suporte técnico, ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos e à regular execução das obrigações contratuais.

19.1.7. Não será admitido pagamento antecipado por serviços ainda não executados, devendo os valores observar os marcos de entrega, a efetiva prestação dos serviços e os critérios de medição estabelecidos contratualmente, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas.

19.1.8. Eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais deverão ser registrados pela fiscalização, para adoção das medidas de regularização, glosas proporcionais, quando previstas, e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos.

19.1.9. Os valores referentes aos serviços iniciais e continuados deverão estar integralmente contemplados no preço global adjudicado, sendo vedada a cobrança adicional por serviços já compreendidos no objeto contratado, bem como a duplicidade de pagamento em relação às mensalidades dos módulos de software.

19.1.10. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes, apresentação da Nota Fiscal e

regular liquidação da despesa, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado conforme a efetiva execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, documentação comprobatória dos serviços prestados e atesto da fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. Para fins de medição e pagamento, os serviços serão classificados conforme sua natureza, distinguindo-se aqueles de execução inicial dos serviços de prestação continuada, observada a composição dos preços apresentada pela CONTRATADA.

20.3. DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO INICIAL

20.3.1. Os serviços de implantação, instalação, configuração, parametrização, customização, treinamento e capacitação dos usuários, conversão e migração de dados do HRPA serão medidos por entrega efetivamente concluída, conforme cronograma aprovado pela Administração.

20.3.2. O pagamento dos serviços iniciais ficará condicionado à conclusão das respectivas etapas, comprovação da execução, realização dos testes necessários, validação das funcionalidades e recebimento definitivo pela fiscalização contratual.

20.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico dos serviços executados, contendo a descrição das atividades realizadas, os módulos implantados, os treinamentos ministrados, os dados migrados e os resultados dos testes de funcionamento.

20.4. DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

20.4.1. A disponibilização dos oito módulos informatizados será medida mensalmente, considerando o período de efetiva utilização, disponibilidade e funcionamento da solução tecnológica.

20.4.2. Os serviços de atualização do software, manutenção e suporte técnico, integrantes do Item 01, serão medidos e pagos mensalmente, durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, apresentação de relatório técnico mensal, Nota Fiscal e atesto da fiscalização contratual, observados os valores discriminados na composição da proposta e vedada a duplicidade de pagamento.

20.4.3. Para fins de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo informações sobre a disponibilidade dos módulos, atualizações realizadas, manutenções executadas, chamados técnicos registrados e respectivos atendimentos.

20.4.4. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente a regularidade do funcionamento do software e o atendimento das ocorrências críticas no prazo máximo de 02 (duas) horas para correção ou implementação de solução de contingência.

20.5. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES DO ITEM 01

20.5.1. Considerando que os serviços de implantação, customização, treinamento, conversão e migração de dados, atualizações, manutenção e suporte técnico estão agrupados no Item 01, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de composição dos valores, distinguindo:

I – valor total dos serviços de execução inicial, compreendendo implantação, configuração, parametrização, customização, treinamento, capacitação dos usuários, conversão e migração dos dados;

II – valor mensal dos serviços continuados de atualização do software, manutenção e suporte técnico, durante os 12 (doze) meses de vigência contratual;

III – valor global do Item 01, correspondente à soma dos serviços de execução inicial e dos serviços continuados previstos para o período contratual.

20.5.2. Os valores individualizados terão finalidade de medição, fiscalização e pagamento, sem alterar a estrutura de adjudicação do objeto em lote único, pelo critério de menor preço global, sendo vedada a cobrança em duplicidade de serviços já incluídos nas mensalidades dos módulos contratados.

20.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes, apresentação da Nota Fiscal e regular liquidação da despesa.

20.7. Não será admitido pagamento por serviços não executados, tampouco cobrança em duplicidade por atualizações, manutenção, suporte técnico ou outras atividades já compreendidas nas mensalidades ou nos valores contratados.

20.8. Eventuais falhas ou descumprimentos deverão ser registrados pela fiscalização, podendo resultar em glosas proporcionais, quando previstas contratualmente, ou aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quadro de medição e pagamento

Serviço	Medição	Pagamento
Implantação e configuração	Por entrega concluída	Após recebimento definitivo
Customização	Por entrega concluída	Após validação
Treinamento	Por capacitação realizada	Após comprovação
Conversão e migração de dados	Por entrega concluída	Após validação
Oito módulos do software	Mensal	Após atesto mensal
Atualizações do software	Mensal	Após atesto mensal
Manutenção e suporte técnico	Mensal	Após atesto mensal

20.9. DAS RESPONSABILIDADES PELA HOSPEDAGEM, ARMAZENAMENTO, SUPORTE E CONTINUIDADE OPERACIONAL

20.9.1. A CONTRATADA será responsável pelo ambiente de hospedagem do software, servidores, bases de dados, armazenamento das informações, manutenção, disponibilidade e segurança da infraestrutura da solução, sem cobrança adicional além dos preços contratados. A CONTRATANTE responde por computadores, rede interna e conectividade locais.

20.9.2. Os oito módulos informatizados deverão estar disponíveis pelo período de 12 mensalidades cada, mediante licenciamento de usuários ilimitados. Os serviços iniciais e os continuados do item 01 terão composição de preço discriminada para medição e pagamento, sem duplicidade.

20.9.3. A CONTRATADA deverá manter canais de registro de chamados acessíveis também fora do horário comercial para ocorrências críticas que afetem atividades hospitalares essenciais, com correção ou implementação de contingência tecnicamente adequada em até 2 (duas) horas contadas do registro do chamado, conforme os níveis de serviço deste TR.
20.9.4. A implantação deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Ordem de Serviço, com cronograma de migração, testes de funcionamento, capacitação, validação das funcionalidades e transição segura, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e evitando despesas sobrepostas. A viabilidade operacional deverá ser confirmada pelo setor técnico responsável antes da publicação.
20.9.5. A CONTRATADA realizará backup automático pelo menos diário e teste documentado de restauração pelo menos mensal, com armazenamento protegido, rotinas de monitoramento e plano de recuperação. Em caso de encerramento contratual, deverá entregar integralmente os dados à Administração em formato estruturado e acessível; a eliminação de cópias dependerá de restituição e validação pelo CISVP, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.
20.9.6. O CISVP deverá identificar nos autos o instrumento vigente que sustenta o sistema atualmente em operação, para coordenar a migração e o início da execução contratual, sem interrupção dos atendimentos ou sobreposição indevida de despesas.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação, identificada e comprovada nos autos do Processo Administrativo nº 326/2026, observado o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, poderá ser aplicado o reajuste pelo INPC/IBGE, conforme o art. 117 do Ato Normativo CISVP nº 032/2024, sobre as obrigações alcançadas pelo reajustamento, observadas as condições legais, a memória de cálculo e a disciplina contratual.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante, adjudicatário ou contratado responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os arts. 129 a 141 e os procedimentos previstos no Ato Normativo CISVP nº 032/2024, conforme a fase e a natureza da obrigação.
23.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados a tipificação da conduta, a competência da autoridade, a motivação e o devido processo administrativo.
23.3. ADVERTÊNCIA. Será aplicada às hipóteses de inexecução parcial de pequena relevância, quando não for justificada sanção mais grave, especialmente por descumprimento formal que não cause prejuízo ou não comprometa objetivamente a execução, nos termos do art. 135 do Ato Normativo nº 032/2024 e do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
23.4. MULTA MORATÓRIA. O atraso injustificado na implantação, disponibilização dos módulos, correção de falhas ou cumprimento de outras etapas contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor da parte inadimplida, excluídos, quando couber, os impostos destacados no documento fiscal, conforme art. 137, inciso I, do Ato Normativo nº 032/2024.
23.4.1. Para efeito de cálculo, o atraso será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para a obrigação, conforme art. 137, § 3º, do Ato Normativo nº 032/2024.
23.4.2. A multa moratória poderá ser convertida motivadamente em compensatória, com eventual extinção do contrato e aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, observados o art. 136, § 1º, do Ato Normativo nº 032/2024 e o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
23.5. MULTAS ADMINISTRATIVAS E COMPENSATÓRIAS. Observada a base de cálculo específica e a natureza da conduta, aplicam-se preferencialmente os percentuais do art. 137 do Ato Normativo CISVP nº 032/2024:
23.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, pela recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, ressalvado motivo superveniente relevante comprovado e aceito pela autoridade (art. 137, II e § 1º).
23.5.2. 3% (três por cento) sobre o valor de referência da licitação, por retardamento injustificado do procedimento ou descumprimento de obrigações pertinentes à fase licitatória, como a não apresentação da documentação exigida ou a não manutenção da proposta, conforme art. 137, III.
23.5.3. 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, em caso de descumprimento das obrigações contratuais previstas no art. 137, IV, quando caracterizadas no caso concreto.
23.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela descumprida, em se tratando de prestação continuada entregue em desacordo com especificações, condições ou qualidade contratadas, ou com vício que a torne imprópria ao fim a que se destina, conforme art. 137, V e § 5º.
23.5.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a contratada der causa à extinção contratual, conforme art. 137, VI, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.
23.5.6. A multa observará os limites legais de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 136 do Ato Normativo nº 032/2024. Eventual hipótese distinta daquelas previstas no art. 137 dependerá de justificativa expressa e previsão no instrumento convocatório e contratual.
23.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR. Será aplicado, quando não se justificar penalidade mais grave, às infrações descritas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses detalhadas no art. 140 do Ato Normativo nº 032/2024, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, na forma do art. 156, § 4º, da Lei.
23.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR. Será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e às demais hipóteses legais que justifiquem sanção mais grave, conforme art. 141 do Ato Normativo nº 032/2024, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.8. A aplicação das penalidades considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
23.9. A apuração e aplicação das sanções observarão contraditório, ampla defesa, competência e rito previstos nos arts. 142 e seguintes do Ato Normativo nº 032/2024 e nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. Para aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis; impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização legalmente exigido.
23.10. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, observados os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
23.11. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível, vedada duplicação sancionatória incompatível com a mesma conduta, conforme arts. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e 134 e 137 do Ato Normativo nº 032/2024.
23.12. As multas e sanções não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISVP. O desconto de créditos, eventual utilização de garantia e a cobrança observarão o art. 138 do Ato Normativo nº 032/2024 e os procedimentos legais aplicáveis.
23.13. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos poderá caracterizar inexecução total, observada a regra do art. 139 do Ato Normativo nº 032/2024, ressalvadas razões de interesse público devidamente motivadas e assegurado o procedimento cabível.
23.14. Todas as referências a fornecimento de bens, Autorização de Fornecimento ou Ata de Registro de Preços não se aplicam à presente contratação, que será formalizada por contrato administrativo de locação de software.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista deverão observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme requisitos estabelecidos no Edital.
25.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira deverão ser compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, observadas as exigências previstas no Edital e na legislação vigente.
25.3. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) aptidão para prestação de serviços similares ao objeto contratado, especialmente relacionados à disponibilização, implantação, manutenção ou suporte de sistemas informatizados de gestão, observadas as exigências proporcionais estabelecidas no Edital.
25.4. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO, considerando a necessidade de integração dos módulos e serviços complementares de software de gestão hospitalar, conforme justificativa técnica e econômica para o não parcelamento da solução.
25.5. As regras de desempate entre propostas observarão o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital.
25.6. A proposta deverá contemplar todos os módulos e serviços previstos no Termo de Referência, incluindo implantação, customização, treinamento, conversão e migração de dados, atualizações, manutenção e suporte técnico durante o período contratual de 12 (doze) meses.
25.7. A proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho, segurança, integração e funcionalidade estabelecidos no Termo de

Referência, sendo vedada a aceitação de solução que não contemple as funcionalidades essenciais exigidas.

25.8. A seleção deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e julgamento objetivo, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

26.1. O prazo contratual inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e demais previsto em lei.

26.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

26.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.26**.4.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

a) A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

b) A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

26.5. A extinção mencionada no item 31.3., c) deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

27. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

27.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de tecnologia da informação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

27.2. Serão adotados os seguintes critérios:

a) Modalidade: Pregão Eletrônico;

b) Sistema: Licitação eletrônica, sem adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP;

c) Critério de julgamento: Menor Preço Global, em Lote Único;

d) Modo de disputa: Aberto, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos;

e) Prazo contratual: 12 (doze) meses, observadas as possibilidades legais de prorrogação;

f) Objeto: Locação de software integrado de gestão em saúde pública, incluindo oito módulos informatizados e os serviços complementares de implantação, customização, treinamento, conversão e migração de dados, atualizações, manutenção e suporte técnico.

27.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, fundamenta-se na necessidade de integração tecnológica, compatibilidade entre os módulos, centralização das responsabilidades técnicas e continuidade das atividades administrativas e assistenciais do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA, conforme justificativa técnica e econômica para o não parcelamento da solução.

27.4. A proposta deverá apresentar os valores individualizados dos módulos e dos serviços complementares, bem como o valor global correspondente ao período de 12 (doze) meses, observados os preços máximos admitidos e as demais condições estabelecidas no Edital.

27.5. O julgamento observará os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

28. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1. A licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços ou fornecimentos similares ao objeto da presente licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

28.2. A qualificação técnico-operacional será comprovada por atestado(s) de execução anterior de serviços de locação ou disponibilização de sistemas de gestão em saúde, hospitalares ou de complexidade tecnológica equivalente, com demonstração de implantação e suporte técnico compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto. Não será exigido percentual mínimo genérico de 50% dos quantitativos, salvo se o setor técnico identificar e justificar expressamente parcela de maior relevância ou valor significativo e quantitativo proporcional, observados os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

28.3. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da empresa emitente, da licitante, do objeto executado, dos quantitativos comprovados e das características dos serviços ou fornecimentos realizados, possibilitando a verificação da compatibilidade com o objeto licitado.

28.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive seu somatório, quando aplicável, desde que comprovem serviços similares e compatíveis com as parcelas tecnicamente relevantes efetivamente definidas.

28.5. Não será exigido que os serviços ou fornecimentos anteriormente executados sejam idênticos ao objeto licitado, sendo admitidos aqueles de natureza semelhante e complexidade equivalente ou superior, desde que demonstrem capacidade operacional suficiente para execução contratual.

28.6. Não serão estabelecidas restrições quanto à localização geográfica da execução anterior, à natureza pública ou privada da pessoa jurídica emitente ou à época específica de realização dos serviços ou fornecimentos, observadas as disposições legais aplicáveis.

28.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados e esclarecer informações necessárias à comprovação da capacidade técnico-operacional, respeitados os limites legais aplicáveis à fase de habilitação.

28.8. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

28.8.1. A exigência de atestado de capacidade técnico-operacional objetiva demonstrar aptidão para implantação, disponibilização e suporte de software integrado de gestão em saúde, diante da relevância dos serviços hospitalares. Não se presume necessidade de comprovação de 50% de todos os itens ou mensalidades; qualquer quantitativo mínimo dependerá de justificativa técnica específica, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo.
28.8.2. A medida busca reduzir os riscos de inadimplemento contratual, atrasos, fornecimentos ou serviços inadequados e comprometimento da continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração.
28.8.3. O eventual estabelecimento de quantitativo mínimo obedecerá ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e deverá ser proporcional e motivado, sem restrição injustificada à competitividade.
28.8.4. A exigência deverá ser aplicada exclusivamente às parcelas justificadas, sem impor comprovação desnecessária para todos os itens que compõem o lote.

29. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

i) Digitalização do documento oficial de identificação dos sócios ou representantes legais da empresa proponente, exclusivamente para fins de cadastro e identificação no sistema eletrônico, não constituindo exigência autônoma de habilitação jurídica ou motivo de inabilitação, desde que a identificação e os poderes de representação possam ser comprovados por outros documentos válidos apresentados no processo.
j) Digitalização do Ato de Constituição empresarial e demais alterações ou última Alteração Contratual Consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial;
k) Declaração que atende aos requisitos de habilitação;
l) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
m) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
n) No caso de **microempreendedor individual – MEI,** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à compatibilidade entre as atividades nele registradas e o objeto da contratação;
o) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com indicação dos administradores;
p) No caso de **sociedade simples**, ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da documentação que comprove os poderes de representação;
i) Declaração de obrigações unificada;

30. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova der inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do município sede do licitante;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

31. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

331.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Reduzido	Fonte de Recurso	Subelemento
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.006.10.302.0003.2060	Manutenção das Atividades do Hospital Regional	33.90.30	49	1.621.00000	12

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de outubro de 2026.

_____

Elessandra Nonata da Silva
Secretaria Adjunta do CISVP

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E .....
.....

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO , sediado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, brasileiro, empresário, , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 326/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico - SRP nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, VINCULADO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.

1.2. O objeto consiste na prestação de serviços de locação de software integrado de gestão em saúde pública, compreendendo os nove componentes do lote único, conforme especificações, quantitativos e valores do Termo de Referência, edital e proposta da CONTRATADA, mediante contrato administrativo sem Sistema de Registro de Preços.

1.3. A contratação observará o julgamento pelo menor preço global do lote único, com discriminação dos valores dos componentes para fins de fiscalização, medição e pagamento.

1.4. Itens da contratação:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.5.1. O Termo de Referência;
1.5.2. O Edital da Licitação;
1.5.3. A Proposta do contratado;
1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os serviços de disponibilização dos módulos, manutenção, atualização e suporte têm natureza continuada, distinguindo-se dos serviços iniciais de implantação, conversão e treinamento, cujos marcos e recebimento serão definidos no Termo de Referência.

2.3. Eventual prorrogação contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente aplicáveis à natureza da contratação, mediante justificativa fundamentada, observância dos requisitos legais e formalização do instrumento pertinente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A eventual prorrogação da vigência contratual dependerá de hipótese legal aplicável, justificativa expressa da Administração e formalização do instrumento pertinente, não implicando renovação automática dos quantitativos contratados:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços fornecidos tenham sido entregues regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1. *2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
2. *2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
3. *2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado definitivo da contratação, poderá ser aplicado o reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, sobre as obrigações alcançadas pelo período anual, observados o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o Ato Normativo CISVP nº 032/2024.

7.2.1. A data-base para fins de reajustamento corresponde à data do orçamento estimado definitivo da contratação, devidamente identificada nos autos do Processo Administrativo nº 326/2026.

7. 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.

10. 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.

12. 7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13.
14. 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.
16. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios da ocorrência do fato que tenha causado o desequilíbrio.

A Administração deverá analisar e responder ao pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação necessária à sua apreciação, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade da análise assim exigir.

17. 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.10 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.15 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.16 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentem vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções previstas no edital e seus anexos.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento. Eventual desconto de valores decorrentes de danos imputados ao CONTRATADO somente poderá ocorrer após apuração em procedimento administrativo, com prévia comunicação, contraditório, ampla defesa e decisão motivada.

9.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo apresentar, quando solicitado pela fiscalização ou pelo setor responsável, os seguintes documentos atualizados: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Executar os serviços contratados em estrita observância à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações dos órgãos competentes, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência, segurança e regularidade da execução, bem como pelo cumprimento dos prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no edital e seus anexos.

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

18. 10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O licitante, adjudicatário ou contratado responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os arts. 129 a 141 e os procedimentos previstos no Ato Normativo CISVP nº 032/2024, conforme a fase e a natureza da obrigação.

12.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados a tipificação da conduta, a competência da autoridade, a motivação e o devido processo administrativo.

12.3. ADVERTÊNCIA. Será aplicada às hipóteses de inexecução parcial de pequena relevância, quando não for justificada sanção mais grave, especialmente por descumprimento formal que não cause prejuízo ou não comprometa objetivamente a execução, nos termos do art. 135 do Ato Normativo nº 032/2024 e do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. MULTA MORATÓRIA. O atraso injustificado na implantação, disponibilização dos módulos, correção de falhas ou cumprimento de outras etapas contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor da parte inadimplida, excluídos, quando couber, os impostos destacados no documento fiscal, conforme art. 137, inciso I, do Ato Normativo nº 032/2024.

12.4.1. Para efeito de cálculo, o atraso será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para a obrigação, conforme art. 137, § 3º, do Ato Normativo nº 032/2024.

12.4.2. A multa moratória poderá ser convertida motivadamente em compensatória, com eventual extinção do contrato e aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, observados o art. 136, § 1º, do Ato Normativo nº 032/2024 e o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. MULTAS ADMINISTRATIVAS E COMPENSATÓRIAS. Observada a base de cálculo específica e a natureza da conduta, aplicam-se preferencialmente os percentuais do art. 137 do Ato Normativo CISVP nº 032/2024:

12.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, pela recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, ressalvado motivo superveniente relevante comprovado e aceito pela autoridade (art. 137, II e § 1º).

12.5.2. 3% (três por cento) sobre o valor de referência da licitação, por retardamento injustificado do procedimento ou descumprimento de obrigações pertinentes à fase licitatória, como a não apresentação da documentação exigida ou a não manutenção da proposta, conforme art. 137, III.

12.5.3. 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, em caso de descumprimento das obrigações contratuais previstas no art. 137, IV, quando caracterizadas no caso concreto.

12.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela descumprida, em se tratando de prestação continuada entregue em desacordo com especificações, condições ou qualidade contratadas, ou com vício que a torne imprópria ao fim a que se destina, conforme art. 137, V e § 5º.

12.5.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a contratada der causa à extinção contratual, conforme art. 137, VI, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

12.5.6. A multa observará os limites legais de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 136 do Ato Normativo nº 032/2024. Eventual hipótese distinta daquelas previstas no art. 137 dependerá de justificativa expressa e previsão no instrumento convocatório e contratual.

12.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR. Será aplicado, quando não se justificar penalidade mais grave, às infrações descritas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses detalhadas no art. 140 do Ato Normativo nº 032/2024, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, na forma do art. 156, § 4º, da Lei.

12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR. Será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e às demais hipóteses legais que justifiquem sanção mais grave, conforme art. 141 do Ato Normativo nº 032/2024, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.8. A aplicação das penalidades considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A apuração e aplicação das sanções observarão contraditório, ampla defesa, competência e rito previstos nos arts. 142 e seguintes do Ato Normativo nº 032/2024 e nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. Para aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis; impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização legalmente exigido.

12.10. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, observados os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível, vedada duplicação sancionatória incompatível com a mesma conduta, conforme arts. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e 134 e 137 do Ato Normativo nº 032/2024.

12.12. As multas e sanções não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISVP. O desconto de créditos, eventual utilização de garantia e a cobrança observarão o art. 138 do Ato Normativo nº 032/2024 e os procedimentos legais aplicáveis.

12.13. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos poderá caracterizar inexecução total, observada a regra do art. 139 do Ato Normativo nº 032/2024, ressalvadas razões de interesse público devidamente motivadas e assegurado o procedimento cabível.

12.14. Todas as referências a fornecimento de bens, Autorização de Fornecimento ou Ata de Registro de Preços não se aplicam à presente contratação, que será formalizada por contrato administrativo de locação de software.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12 Indenizações e multas.

13.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, [dia] de [mês] de [ano].

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
****
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

_____

EMPRESA
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pregão Eletrônico nº 010/2026 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

Licitante: _____CNPJ:_____

Tel. Fax: (___)_____

E-mail _____Tel. (__)_____Celular: (__)_____

Endereço:_____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, VINCULADO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.

PLANILHA OBRIGATÓRIA DA PROPOSTA: apresentar valores unitários e totais de cada um dos nove componentes previstos no Termo de Referência, para 12 mensalidades dos itens 02 a 09 e quantidade 01 do item 01, observados os preços máximos fixados no orçamento validado. Para o ITEM 01, discriminar: (a) implantação, customização, treinamento e migração de dados – valor único, devido após recebimento definitivo; (b) atualizações, manutenção e suporte técnico – valor mensal e total para 12 meses. A soma dessas parcelas deverá coincidir com o valor total ofertado para o item 01, sem cobrança em duplicidade. O julgamento permanece pelo menor preço global do lote único.

CÓD ITEM	COD. TCE	Descrição	UND	QTD	Vlr Unit.	Vlr Total

a) Valor Total: _____(valor por extenso);

b) Validade da Proposta: _____(conforme Termo de Referência);

c) Prazo de Entrega: _____ (conforme Termo de Referência);

d) Pagamento através do Banco:_____, Agência nº___ C/C nº _____);

e) Os preços apresentados na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

f) Para fins do disposto no Edital da presente Licitação, o representante Legal da participante declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo participante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Local e data

_____

Representante Legal

RG:

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ÀO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
REF: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº____, bairro, _____, CEP_____, _____ (Município/Estado), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no presente processo licitatório / Pregão Eletrônico, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre plenamente, os requisitos de habilitação exigidos neste procedimento licitatório (Art. 63, inc I da Lei nº 14.133/2021);
- Cumpre à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Art. 63, inc. IV da Lei 14.133/21;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e Lei nº 14.133/2021.
- O(s) representante(s) da empresa não possui(em) vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigente do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Pexoto ou de agentes públicos que desempenhe função na licitação ou gestão do contrato. (Art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).
- Que não se encontra sob falência decretada, nem em dissolução ou liquidação impeditiva da contratação, observando-se que eventual recuperação judicial ou extrajudicial não implica impedimento automático à participação, desde que comprovada a capacidade econômico-financeira exigida neste Edital e atendidos os requisitos legais de habilitação.
- Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

- Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/ prestação de serviços do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

Local e data

_____

Representante Legal
RG:
CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa_____(razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF nº _____, Declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda, que está apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

( ) MICROEMPRESA – ME;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

( ) MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

_____

Representante Legal
RG:
CPF: